

**LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao *Bulling* Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de educação básica do Município do Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam incluídas medidas de conscientização, prevenção e combate ao *Bulling* Escolar no Projeto Pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de educação básica do Município do Carpina.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 24 de Outubro de 2011.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
PREFEITO